



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 04/04/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100080-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

INTERESSADOS: GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA, IZAIAS REGIS NETO, VALERIA DO SOCORRO CELESTINO

ADVOGADOS: LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA - OAB: 21523PE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 04/04/2017

Parte:

Izaias Regis Neto

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Garanhuns

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Auditoria, a Defesa e os documentos apresentados, bem como a Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERANDO que a presente análise é relativa às contas de Governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os limites Constitucionais e legais impostos;

CONSIDERANDO que foram constatadas falhas e irregularidades insuficientes para motivar a rejeição das contas, porém são passíveis de determinações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Garanhuns a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Izaias Regis Neto, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Garanhuns



DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Zele pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do Município, bem como a sua efetiva divulgação;
2. Atente para a devida instituição da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, mediante Decreto ou outro instrumento normativo;
3. Proceda a um levantamento de diagnóstico no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar os indicadores e aumentar as receitas próprias;
4. Empreenda esforços com vistas à elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS);
5. Implante as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação e a divulgação dos dados contábeis e financeiros dos Órgãos Municipais.
6. Envide esforços para que não ocorra déficit orçamentário no exercício;
7. Utilize a Lei Orçamentária como verdadeiro instrumento de planejamento Municipal e apresente os montantes previstos para arredação das receitas, da fixação das despesas e operações de crédito;
8. Atente para o cumprimento integral das normas e procedimentos quanto à alimentação do SAGRES;
9. Proceda a levantamento da real necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, verificando a possibilidade de realização de concurso público, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República;
10. Envide esforços no sentido de realizar despesas com recursos do FUNDEB somente quando houver lastro financeiro.

E, finalmente, **DETERMINAR** os seguintes encaminhamentos:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: RICARDO RIOS

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS